



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)



SF/22271.44417-10

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019:

“Art. 1º

‘Art. . As entidades de prática e/ou de administração de tiro deverão manter registro da frequência dos atiradores filiados.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo deverá conter as seguintes informações:

- I – horário de entrada;
- II – horário de saída;
- III – nome e assinatura do atirador;
- IV – evento ou atividade realizada;
- V – arma utilizada (tipo e calibre);
- VI – munição utilizada (quantidade e calibre);
- VII – assinatura do atirador desportivo.

§ 2º Os registros de que trata este artigo devem estar disponíveis, acessíveis e facilmente identificáveis, a qualquer momento, quando solicitados pelos órgãos de fiscalização e de investigação oficiais.

§ 3º Para acessar as entidades de que trata o *caput* deste artigo, os atiradores deverão apresentar uma guia eletrônica, a ser emitida pelo Poder Executivo federal, que terá validade restrita ao dia da emissão.

§ 4º A guia de que trata o § 3º deste artigo será implementada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei.’ ”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende regulamentar, em lei, a obrigatoriedade do registro de entrada e saída dos atiradores nos estandes de tiro. O registro deverá, ainda, conter outras informações importantes, como a atividade desempenhada pelo atirador, a arma e a munição utilizadas, por exemplo. Além disso, essas informações deverão estar disponíveis para os órgãos de fiscalização e de investigação oficiais.

A emenda prevê ainda a emissão de uma guia eletrônica, que será emitida pelo atirador, por meio de um sistema a ser implementado pelo Poder Executivo federal. Essas medidas têm o objetivo de promover maior controle e maior rastreabilidade dos acessos aos locais de treinamento e competição.

Diante disso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/22271.44417-10